



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.<sup>o</sup> DA REPÚBLICA — NUM. 13.793

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1958

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.389-A — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Lourival Barros, extranumerário-diarista, equiparado, do Instituto Lauro Sodré, decretada em 6 de janeiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e sendo em vista o que consta do processo n. 10-58-DEP,

DECRETA:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.<sup>o</sup>, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte cruzetões) anuais, os proventos da aposentadoria de Lourival Barros, extranumerário-diarista, equiparado do Instituto Lauro Sodré, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.<sup>o</sup> Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.<sup>o</sup> O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 98 — DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispor a disposição da Secretaria de Estado de Finanças o bacharel Raimundo Martins Viana, Chefe de Expediente, lotado no Serviço de Cadastro Rural, a fim de ser designado para presidir a Comissão de Inquérito Administrativo que vai ser instaurado para apurar responsabilidades no desvio de rendas estaduais no Departamento de Receita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 99 — DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Chefe de Expediente", padrão "Q", do Quadro Único, lotado na

Divisão do Material, exercendo em comissão, o cargo de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo, para responder pelo Expediente da aludida Secretaria de Estado, em virtude da exoneração, a pedido do titular da mesma, sr. Benedito José de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Osvaldo de Oliveira Fernandes Pena da função de delegado de polícia do município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 19 de junho do corrente ano, que dispensou o 3.<sup>o</sup> sargento Orlando da Mota Feio, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia no município de Cametá, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 15 de junho do corrente ano, que designou o 3.<sup>o</sup> sargento Orlando da Mota Feio, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de delegado de polícia no município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 1.<sup>o</sup> tenente Carlos dos Santos Dias, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de delegado de polícia no município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito José de Carvalho, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 458-SEG — DE 2 DE JULHO DE 1958

O Secretário de Estado do Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:  
Conceder ao funcionário Hermes de Jesus Brito, Escriurário classe "1", lotado nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias

de férias regulamentares, a partir de 3 a 2 de agosto próximo, nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), podendo gozá-las dentro do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 2 de julho de 1958.

Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.  
Em 27.6.58.  
Petição:  
0220 — Maria Barata de Sá e

Sousa — funcionária da S.I.J., solicitando licença em prorrogação. — Deferido. Ao S. E. de Saúde para atender.

Ofício:  
N. 920, da Secretaria de Estado de Finanças — sobre a aposentadoria de Luiz Macena de Lima.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

**Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6363

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$	600,00
Semestral .....	"	300,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	500,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20%, Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

**EXPEDIENTES**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente completo a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escaninhos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

— Ao S. I. J. e D. S. P. para dizerem.

Telegrama:

N. 304, de Cristo Alves — Juiz de Direito de Gurupá. — Ao Dr. S. I. J.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Petição:

0222—Raimundo Ramos de Oliveira — guarda civil, solicitando restituição de documentos.—Atenda-se, mediante recibo, se for o caso.

Ofícios:

N. 327, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Idália Pereira de Jesus Miranda, Durval Araújo Amorim e

Joana da Costa Régio Corrêa. — Ao D. S. P.

—N. 1316 do Comando do 4.º Distrito Naval — fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

—N. 1888 da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos — acusando o recebimento do of. n. 532, de 19.6.58. — Ciente. Arquite-se.

Telegrama:

N. 303, de Telégrafo — Cametá. — Ciente. Arquite-se.

Boletins:

N. 142, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 25.6.58. — Ciente. Arquite-se.

—N. 143, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 26.6.58. — Ciente. Anotada a punição ao investigador João Luiz de Souza. Arquite-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 52—DE 30 DE JUNHO DE 1958

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 45, de 25 de junho, expirante, baixada por esta Secretaria de Estado de Finanças, que designou os senhores Doutor Pericles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças e Manoel de Souza Leão Filho, Escrivão de Coletorias exercendo a função de Chefe da Seção de Coletorias, para em comissão e sob a presidência do primeiro proceder inquérito administrativo afim de apurar-se a responsabilidade no desvio de rendas do Estado, verificado pela comissão designada pela Portaria n. 28, de 30 de abril, do corrente ano, baixada por esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 30 de junho de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 53 — DE 2 DE JULHO DE 1958

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar, no interesse da administração pública, o Sr. Posedônio Manoel Borges Escrivão da Coletoria Estadual de Boa Vista, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Curralinho, até ulterior deliberação, tendo em vista o afastamento do Coletor Otoniel Alvares de Melo, que foi removido para a Coletoria de Ourém e mandado assumir imediatamente essas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de julho de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 1-2-58

Processos:

N. 3019, de Antonio Raymundo Barros — Transfira-se para reembarque.

—N. 3020 — Idem.

—N. 3018, de F. Valério &amp; Cia. — Verificado, embarque-se.

—N. 413, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

—N. 2873, da Importadora e Exportadora Ltda. — Ao funcionário Pacheco, para assistir à medição e embarque e informar.

—N. 3021, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

—N. 3023, de Augusto Barbosa dos Santos — Dada baixa no M|Geral, verificado, entregue-se.

—N. 3017, de Vitor C. Portela S/A — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para as diligências de sua alçada.

—N. 3023, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Como requer. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp., para permitir o embarque.

—N. 2982, de Sobral Irmãos, S/A — A 2.ª Seção.

—N. 3026, de Agostinho C. Peixoto — Juntem-se os comprovantes do alegado.

—N. 3030, de Fred Eubern Haibrooks Jr. — Verificado, embarque-se.

—N. 3031, de Teodoro Laszkowski — Verificado, embarque-se.

—N. 3027, de Nazaré de Almeida Nascimento — Juntem-se o comprovante do alegado.

—N. 3024, da Mercaria Alveira Ltda. — Juntem-se o comprovante do alegado.

—N. 3028, de Omar Said Sanjad — Esclareça-se a natureza da construção em apreço. Juntem-se a esta o projeto de construção.

—N. 3029, de Fernandez &amp; Cia. — Processos e respectivas Estatística, juntem-se a esta a 2.ª via e volte a novo despacho.

—N. 2891, de Moller S/A, Comércio e Representações — A

2.ª Secção.  
— N. 2970, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A.  
— A 2.ª Secção.  
— N. 3012, de Peres Sanches & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Pêso, para informar o que sabe a respeito do assunto.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 28 e 30/6 e 1/7/58  
A Soc. Anônima White Martins — Ao Funcionário João Lima.

Carlos Santiago & Cia. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

Ferreira & Cia. — A Secção Mecanizada.

Indústria Farmacêutica Endoquímica S/A — A Secção Mecanizada.

Martini Importadora de Móveis S/A. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.  
Y. Serfaty Fumos S. A. — A

vista da informação, como requer.

D. M. Domingues. — A Secção Mecanizada, para inscrever. Manufatura de Fumos Democrata Ltda., Viúva Teófilo Audi, Carlindo Xavier de Lima, J. Buanain & Cia., Lucas Almeida Representações e Comércio, José Rodrigues dos Santos, M. Veloso, Florilda C. dos Santos, Alvaro Calixto da Silva, J. T. da Silva, André George Binios, Valentim de Souza Pechim, Manufatura de Fumos Renascença Ltda., João Cunha, A. Cia. de Cigarros Souza Cruz, D. Vieira & Cia., Sobral Santos S/A., A. B. da Silva, Mario Nascimento, Lauro Ramos, Albino Fialho, A. F. de Jesus, Manoel dos Santos Moreira & Cia., Manoel P. da Silva, Manoel P. Trindade, Adriano Marinho. — Arquivo-se. Antonio dos Santos & Cia. — Diga o Fiscal do Distrito.  
Elias Lopes de Melo — Dê-se ciência ao fiscal, para cumprimento da exigência da Secção Mecanizada.

da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (Art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o S.N.L. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a estes acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao S.N.L. a quantia de Cr\$ 1.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 11 — Maranhão: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O S.N.L. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O S.N.L. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de

DEPARTAMENTO DE RECEITA  
ARRECAÇÃO

Em 1-6-1958:	
Renda de hoje p/lo Tesouro .....	1.263.479,10
Idem, idem Comprometida .....	14.829,70
<hr/>	
Total de hoje .....	1.278.308,80
Total até ontem .....	—
Total até hoje .....	—
Total até 30 de junho .....	266.638.906,70
<hr/>	
TOTAL GERAL .....	267.917.215,50

Saldo da Tesouraria n/data de Cr\$ .....  
Visto—(a) ilegível, Diretor. Confere: Neuza Carvalho, contador

DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 27/6/1958 .....	11.903.247,10
Renda do dia 27, 28 e 30/6/1958 ....	8.794.877,80
Suprimento à Th. Cheque B. L. M.	
Gerais .....	118.267,00
Recolhimentos e descontos .....	390.155,90
Pagamentos efetuados no dia 1/7/58	5.100.934,70
Recolhido ao Banco .....	5.000.000,00
<hr/>	
SALDO para o dia 2/7/1958 .....	11.105.613,10

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à manutenção e equipamento de dispensários no Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e S.N.L., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Crestes Diniz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16),

1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

ORESTES DINIZ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a S.P.V.E.A. e o S.N.L. para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União no corrente exercício, destinada ao desenvolvimento das atividades de combate a Lepra no Estado do Maranhão.

**I — DISPENSÁRIO DE SÃO LUIZ**

**A — Pessoal**

1 — Médico Chefe .....	14.500,00	174.000,00	
1 — Motorista .....	3.500,00	42.000,00	216.000,00

**B — Material de Consumo**

1 — Combustíveis e Lubrificantes .....		20.000,00	
2 — Medicamentos .....		20.000,00	
3 — Diversos .....		10.000,00	50.000,00

**C — Despesas Diversas**

1 — Despesas Miúdas de P. Pagamento .....		6.000,00	
2 — Despesas não classificadas .....		4.000,00	10.000,00

**II — DISPENSÁRIO ITINERANTE**

**A — Pessoal**

1 — Médico Chefe .....	17.000,00	204.000,00	
1 — Motorista .....	4.000,00	48.000,00	
6 — Médicos Distritais ...	24.000,00	288.000,00	
6 — Guardas Sanitários ..	3.000,00	36.000,00	576.000,00

**B — Material de Consumo**

1 — Combustíveis e Lubrificantes .....		40.000,00	
2 — Medicamentos .....		40.000,00	
3 — Diversos .....		10.000,00	90.000,00

**C — Despesas Diversas**

1 — Transporte, Alimentação e Pousada ....		30.000,00	
2 — Despesas não Classificadas .....		8.000,00	38.000,00

**III — SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSA**

1 — Para fiscalização e

Contrôle Técnico .... 20.000,00

**TOTAL GERAL** .... Cr\$ 1.000.000,00

**— RESUMO —**

I — Dispensário de São Luiz ..... 276.000,00

II — Dispensário Itinerante ..... 704.000,00

III — Serviço Nacional de Lepra ..... 20.000,00

**TOTAL** ..... Cr\$ 1.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários no Estado do Amazonas.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e S.N.L. representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Orestes Diniz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o S.N.L. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao S.N.L., a quantia de Cr\$ 2.500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 04 — Amazonas; 1 — Manutenção e equipamento de Dispensários — Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício an-

terior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O S.N.L. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O S.N.L. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, Por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

ORESTES DINIZ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a S.P.V.E.A. e o S.N.L. para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União no corrente exercício, destinada ao desenvolvimento das atividades de combate à Lepra no Estado do Amazonas.

**I — DISPENSARIO DE MANAUS**

A — Pessoal	Mensal	Anual	
	CR\$	CR\$	
1 — Médico chefe .....	16.000,00	192.000,00	
1 — Médico leprologista .....	15.000,00	180.000,00	
1 — Secretária .....	3.000,00	36.000,00	
3 — Auxiliares de enfermeiro a Cr\$ 3.000,00 .....	9.000,00	108.000,00	
1 — Laboratorista .....	3.500,00	42.000,00	
2 — Guardas sanitários a .....	3.000,00	72.000,00	
2 — Motorista .....	4.000,00	48.000,00	
3 — Servente .....	2.000,00	24.000,00	702.000,00

<b>B — Material Permanente</b>			
1 — Aquisição de um jeep .....	365.000,00		
2 — Equipamento .....	50.000,00	415.000,00	
<b>C — Material de Consumo</b>			
1 — Material de expediente .....	40.000,00		
2 — Material de Limpeza e asseio .....	30.000,00		
3 — Combustíveis e lubrificantes .....	50.000,00		
4 — Peças e acessórios p/veículos .....	70.000,00		
5 — Medicamentos e acessórios p/médicos .....	100.000,00		
6 — Diversos .....	12.000,00	302.000,00	
<b>D — Despesas Diversas</b>			
1 — Despesas miúdas de pagamento .....	8.000,00		
2 — Transporte e pousada de doentes .....	12.000,00		
3 — Despesas não classificadas .....	4.000,00	24.000,00	
<b>II — DISPENSARIO ITINERANTE</b>			
<b>A — Pessoal</b>			
1 — Médico chefe .....	20.000,00	240.000,00	
1 — Mestre de lancha .....	5.000,00	60.000,00	
1 — Auxiliar enfermeiro .....	4.500,00	54.000,00	
1 — Cozinheiro .....	3.000,00	36.000,00	390.000,00
<b>B — Material Permanente</b>			
1 — Aquisição de uma canôa em madeira de lei preboque .....	10.000,00		
2 — Equipamento .....	50.000,00	60.000,00	
<b>C — Material de Consumo</b>			
1 — Medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos .....	65.000,00		
2 — Material de limpeza e asseio .....	25.000,00		
3 — Combustíveis e lubrificantes .....	65.000,00		
4 — Peças e acessórios p/veículos .....	100.000,00		
5 — Gêneros de alimentação .....	40.000,00		
6 — Diversos .....	15.000,00	310.000,00	
<b>D — Despesas Diversas</b>			
1 — Para execução de inquérito epidemiológico preliminar na ilha do Aramaçá, município de Benjamin Constant — vigilância, tratamento e transporte de doentes .....	160.000,00		
2 — Reparos em embarcações .....	40.000,00		
3 — Transporte, alimentação e pousada .....	37.000,00		
4 — Despesas miúdas de pagamento .....	10.000,00	247.000,00	
<b>III — Serviço Nacional de Lepra</b>			
1 — Fiscalização e controle técnico .....		50.000,00	
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>Cr\$ 2.500.000,00</b>	
<b>— RESUMO —</b>			
I — Dispensário de Manaus .....		1.443.000,00	
II — Dispensário Itinerante .....		1.007.000,00	
III — Serviço Nacional de Lepra .....		50.000,00	
		<b>Cr\$ 2.500.000,00</b>	

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Internato Santo Antônio Maria Zacaria, da cidade de Guamá, no Estado do Pará, aplicação da verba de de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1958, destinada à segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Internato Santo Antônio Maria Zacaria, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Internato representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicável, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultrapassado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o Internato, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Internato, a quantia de cem mil cruzeiros, (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções ordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n.1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Anexo "A". 14 — Pará; Colégio Santo Antônio Maria Zacaria — São Miguel do Guamá; Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere essa cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Internato, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem

a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Internato, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo com as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

Pe: MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Manteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Internato Santo Antônio Maria Zacarias do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o corrente exercício e destinada ao referido Internato.**

	Preço Unitário	Total
25 — Camas Patentes, uma a	1.800,00	45.000,00
64 — Metros de platilha para lençóis e fronhas, cada metro a, .....	100,00	6.400,00
6 — Bacias turcas, cada uma a	1.400,00	8.400,00
6 — Aparelhos sanitários, cada um a .....	800,00	4.800,00
3.000 — Telhas, cada uma a ....	4,80	14.400,00
6.000 — Tijolos, cada um a .....	3,50	21.000,00
<b>T O T A L: .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>100.000,00</b>

**Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada a fomentar o plantio de cana-de-açúcar, soja, algodão e outras culturas, naquele Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de ja-

neiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezessis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de hum milhão de cruzeiros..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.5 — Outras Culturas — 23 Rondônia — 1 Fomento ao plantio de cana de açúcar, soja, algodão e outras, culturas: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa,

quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número..... 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acórdantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Leonel Monteiro

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao Fomento ao plantio de cana de açúcar, soja, algodão e outras culturas.**

Importação, das zonas canavieiras do Nordeste e do Sul do Brasil, de variedades de canas resistentes a moléstias e de alto rendimento açucareiro, para a formação de viveiros e posterior desdobramento ..	50.000,00
Formação de viveiros da variedades selecionadas de cana e seu desdobramento ....	100.000,00
Plantio de 5 Ha de soja de diversas variedades (comestíveis e forrageiras), para competição e obtenção de sementes destinadas ao fomento, à razão de Cr\$ 25.000,00 o Ha (preparação de terreno, importação de sementes e plantio, tratos culturais, inclusive inoculação de bactérias e colheita)	125.000,00
Plantio de 2,5 Ha de algodão de diferentes variedades para competição e seleção de sementes posterior desdobramento, à razão de Cr\$ 20.000,00 o Ha (importação de sementes, preparação do terreno, plantio e tratos culturais) .....	50.000,00
Plantio de 5 Ha de sorgo de consorciação com outras culturas, nas Colônias Agrícolas e Postos Agro-Pecuários, destinada a cultura sobretudo a alimentação de animais, à razão de Cr\$ 15.000,00 o Ha .....	75.000,00
Importação de 10 sacas de sementes selecionadas e imunizadas, de café, das variedades "Novo Mundo" e "Burbon" ao preço de Cr\$ 7.500,00 .....	75.000,00
Plantio de 10 Ha de café nas Colônias e Postos Agro-Pecuários, para distribuição de mudas aos agricultores .....	75.000,00
Plantio de 10 Ha de café nas Colônias Agrícolas de Postos Agro-Pecuários, para produção de sementes destinadas ao fomento da cafeicultura .....	200.000,00
Formação de viveiros de citros de variedades	

selecionadas e de outras espécies de árvores para pomar, destinados ao fomento da pomicultura .....	150.000,00
Aquisição de sementes de hortaliças e formação de viveiros de horticultura para produção de mudas .....	100.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

## EDITAIS

### SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS EDITAL N. 1/58

#### Concorrência Pública para aquisição de materiais para construção e peças para máquinas.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Faes, Oficial Administrativo cls. "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevich, Artífice ref. "21", Membro e Gerênciao Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta Cidade de Belém, proposta para aquisição de materiais para construção, de peças para tratores, motores, dragas, drag-lines, embarcações diversas e materiais para manutenção de embarcações, cuja relação encontra-se à disposição dos interessados, na sede do 2.º DPRC, mediante as condições seguintes:

A proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado, em duas vias, a primeira selada nos termos da Lei (estampilha federal de Cr\$ 3,00 e taxa de educação) e assinada pelo responsável (se fôr procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), contendo preços, especificações, descontos, bonificações, etc., com validade até 31 de dezembro de 1958, não sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipótese.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não aceitas aquelas que apresentarem preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

As propostas deverão ser entregues em dois envólucros (A e B), devidamente fechados e lacrados. O primeiro com o subscrito "Comprovantes da Idoneidade da Firma", deverá conter:

- documentos que comprovem a existência legal da firma;
- documentos que provem a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, pelos impostos devidos;
- documentos que provem a quitação com os Institutos de Aposentadoria (certidão) e Imposto Sindical (empregados e empregadores);
- certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843, de 7/12/1939);
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;
- ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas de A e E do item 4, os proponentes que fizeram prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fotostática) de acordo com o disposto do Dec. Lei n. 6.204.

A proposta que contiver emenda ou rasura não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo, desde que

se enquadre nos dispositivos legais vigentes somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

Reserva-se à chefia do 2.º DPRC o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a Concorrência.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também, das condições que resultem em menor onus para o 2.º DPRC.

O local da entrega será no Almojarifado do 2.º DPRC sito à Avenida Governador José Malcher n. 522.

As faturas pagas dentro de trinta dias gozarão desconto de 3% (três por cento).

A firma declarada vencedora da Concorrência em aprego que não cumprir o prazo declarado na proposta fica sujeita as penalidades seguintes:

- multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos fornecimentos não atendidos;
- aplicação do disposto no § 4.º do art. 52, do Dec. Lei n. 4.536, de 28/1/1922 (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo de entrega acima referido;
- a penalidade de que trata o item anterior, não anula a multa que trata o item a).

As multas acima referidas serão descontadas "ex-officio" de qualquer fatura existente no 2.º DPRC.

Os envólucros referentes à idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2.º DPRC e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou o certificado do D. F. C., suas propostas não serão abertas, ficando a critério do Sr. Presidente da Concorrência, concedendo-lhes prazo para a apresentação dos citados documentos, o qual não poderá ser superior a 72 horas. Os proponentes julgados inidôneos poderão recorrer ao Chefe do 2.º DPRC, por intermédio da Comissão instalada para julgamento da Concorrência.

A Caução de inscrição no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) será feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para garantia da proposta, impreterivelmente até às 11,00 horas da véspera da data marcada para a realização da presente Concorrência.

A Caução será devolvida mediante requerimento feita à Chefia do 2.º DPRC, com exceção daquele referente à firma considerada vencedora, que somente poderá retirá-la findo o prazo de validade da Concorrência.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, .... de junho de 1958.

Eng. Civil — **Guilherme de Lima Faes,**  
Of. Adm. cls. "H".

(Ext. — 3, 4 e 5-7-58)

### SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

#### Concorrência Pública

#### EDITAL N. 2/58

#### Concorrência Pública para execução do levantamento topográfico e elaboração de plantas do Rio Arari, Ilha do Marajó, Estado do Pará.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Faes, Oficial Administrativo "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevith, Artífice ref. "21", membro e Gerênciao Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador



José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, propostas para execução do levantamento topo-batimétrico do Rio Ararí, Ilha do Marajó, Estado do Pará e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### OBJETO DA CONCORRÊNCIA

É objeto da Concorrência o levantamento topo-batimétrico do Rio Ararí, da Foz ao Lago do mesmo nome, Ilha do Marajó, Estado do Pará, com elaboração das plantas respectivas.

#### NORMAS DE SERVIÇO

Na execução dos serviços serão observadas as seguintes normas: I — O levantamento planimétrico que se fará por uma poligonal aberta, amarrada a dois pontos geodésicos, abrangerá da foz do Rio ao Lago Ararí. II — As estações serão referidas a pontos fixos (testemunhas) que lhe permitam fácil reconstituição. III — Os ângulos serão medidos com precisão de 01" (um minuto). IV — Os erros para o cálculo da poligonal não deverão exceder aos determinados para o caso. V — Os lados serão medidos a trena de aço, sendo facultado o uso de corrente de agrimensor. VI — Para a definição da margem oposta a do levantamento deverá ser feita interseção de visadas sobre pontos previamente fixados. VII — As estações deverão ser materializadas a pontos de metal fixados sobre barrotes de madeira de lei de resistência ao tempo. VIII — Os lados da poligonal serão referidos ao norte verdadeiro determinado na época do levantamento e por método a critério da Fiscalização. IX — Será executado o nivelamento geométrico das estações da poligonal cujos pontos de referência guardarão uma altura constante do terreno. X — O nivelamento será referido a R. N. determinado previamente pela Fiscalização. XI — Será exigido contra-nivelamento da poligonal. XII — Será tolerado o erro de dois milésimos por cento (0,002%) no nivelamento da poligonal. XIII — O levantamento compreenderá todos os detalhes como sejam afluentes pela duas margens do Rio, limites das fazendas nas margens, trapiches, casas até cem metros da linha d'água, e mais acidentes a critério da Fiscalização. XIV — Os elementos obtidos no levantamento serão lançados em cadernetas específicas e conforme segue: a) os desenhos e anotações feitas com a maior clareza e precisão; b) em caso de erro a anotação será cancelada consignando-se sobre ela a retificação necessária; c) as estações da poligonal serão designadas por algarismos arábicos, as de detalhes com letra maiúscula, as irradiações ou interseção por letra minúscula e os limites de fazendas com respeito as margens com as iniciais de propriedade. XV — O erro da poligonal será distribuído segundo cálculo analítico. XVI — Na elaboração das plantas será observado o seguinte: a) a poligonal será referida no sistema de eixos cartezianos; b) as escalas serão 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical; c) o desenho da planta deverá ser referida ao norte-verdadeiro com indicação de declinação magnética; d) as convenções dos desenhos obedecerão as normas em vigor; e) será exigido original em vegetal e quatro cópias heliográficas. XVII — Será procedido o levantamento batimétrico do Rio. XVIII — Os serviços consistirão na determinação do perfil longitudinal e perfis transversais. XIX — Será utilizado eco-batímetro com precisão de 1cm (um centímetro). XX — Deverá ser tomado como referência o "O" hidrográfico. XXI — Os perfis serão desenhados nas escalas 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical.

#### PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos não poderá exceder de 15 dias da data de registro do contrato no Tribunal de Contas e na sua conclusão, com a entrega das plantas, cadernetas e outros elementos relativos ao serviço realizado, não poderá exceder de 90 dias.

#### FISCALIZAÇÃO

Os serviços de campo e de escritório serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

- a) resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao autorgado contratante o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- b) visar as cadernetas;
- c) certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

#### PREÇOS MÁXIMOS E PAGAMENTO

O preço máximo para execução dos trabalhos de que trata o presente, serão de Cr\$ 500.000,00.

O pagamento será feito em duas prestações iguais, a primeira concluído o serviço de campo e após o visto do Engenheiro Fiscal a final na aceitação das plantas e demais documentos exigidos no contrato.

#### DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de ..... Cr\$ 50.000,00 como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

#### APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1o. envelope — Comprovantes — Proponente .....
- 2o. envelope — Proposta — Proponente .....

O 1o. envelope deverá contar, devidamente numerados os seguintes documentos:

- 1 — relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- 2 — recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3 — prova de idoneidade técnica que demonstra já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de importância, de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma de pelo menos, um técnico que satisfaça tal requisito;
- 4 — prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, está habilitado, na forma do Decreto-lei n. 8.620, de 10/1/46, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;
- 5 — prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-lei n. 3.995, de 31/12/41;
- 6 — prova de quitação de imposto federais e municipais devidos;
- 7 — certidão de que trata o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/40, quanto a quitação dos empregadores para com as Instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;
- 8 — certidão, no caso de firma da observância do disposto no Decreto-lei n. 1.843, de 7/12/930, concernentes a obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;
- 9 — prova de registro de contrato social, quando for o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- 10 — prova de quitação do proponente com o serviço militar;
- 11 — prova de título de eleitor;
- 12 — prova de autorização, quando for o caso de permanência definitiva no País do proponente ou em caso de firma, também de técnica responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envelope deverá conter a proposta, em 4 (quatro) vias, datilografadas, escrita em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

- a) o preço total em algarismos e por extenso, pela qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto da Concorrência;

b) o prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;

c) declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

#### MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) que se elevará ao dobro em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas obrigando-se o contratante a completá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de notificação da imposição da multa.

#### ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, a qualquer título.

#### INFORMAÇÕES

Qualquer informação a respeito da presente Concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Pórtos, e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

2o. Distrito de Pórtos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, ..... de junho de 1958.

Eng. Civil — **Guilherme de Lima Paes**, Of. Adm. cls. "H".

(Ext. — 3/7/58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Martins Costa, português, casado, residente nesta cidade; requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Dr. Barata, Siqueira Mendes, Major Adalberto Coelho e Cristóvão Colombo onde faz angulo.

Dimensões:  
Frente — 18,00m.  
Fundos — 8,00m.  
Área — 144,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo um posto de venda de gasolina.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.980 — 13, 23/6 e 3/7/58)

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Assunção, brasileiro, casado residente nesta cidade; requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Marquês do Herval Pedro Miranda, Chaco e Humaitá, à 51,75.

Dimensões:  
Frente — 5,55m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 396,82m<sup>2</sup>.

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 319 e à esquerda com o de n. 327. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 323.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.986 — 13, 23/6 e 3/7/58)

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Vicência Ramos Soares brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Trav. Vileta Humaitá, Av. Pedro Miranda e Rua Antônio Everdosa à 11,80m.

Dimensões:  
Frente — 385m.  
Frente — 385m.  
Área — 115,50m<sup>2</sup>.

Terreno edificado, sob o n. 209. Tendo forma regular, e possuindo as dimensões acima. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.988 — 13, 23/6 e 3/7/58)

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto Cavalcante de Melo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Oliveira Belo, Diogo Moia, 14 de Março e Alcindo Cacela, a 110,60.

Dimensões:  
Frente — 6,30 m.  
Fundos — 56,20 m.  
Área — 354,06 m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 254 e à esquerda com o n. 248. Terreno edificado n. 250.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — Dias: 13, 23/6/58 e 3/7/58)

#### ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

##### Serviço de Administração

##### E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Edital de citação

O dr. Wladimir de Souza Pauxis, Presidente da Comissão de Inquerito, designada em Portaria no. 187 S/A, do exmo. dr. Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, para apurar o motivo do afastamento do exercício das funções, da senhora: Carmem Barroso Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Datilografista, lotada no Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação deste Departamento, pelo presente edital de citação, convida a referida funcionária a comparecer na sede dos trabalhos da Comissão (2a. Delegacia-Auxiliar do DESP,

para apresentar por escrito as razões de seu afastamento, tudo na forma do parágrafo 4o. do art. 199 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios (Lei 749 de 24 de Dezembro de 1953), em virtude da mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Belém, 16 de Junho de 1958.

(a) Wladimir de Souza Pauxis — Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo. G — 25, 26, 27, 28, 29/6/58 1; 2, 3/7/58.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente. (Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

##### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C.

**Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.**

**Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.**

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-758).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sérgio, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

**Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.**

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-758).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, párao G. do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapari, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando

justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único,

**DIARIO DA JUSTICA**

**Conclusão.**  
**JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)**  
**2.ª Pretoria**

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, etc.

Faz saber, aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Euclides Trindade, de identidade ignorada, residente nesta cidade, à Travessa dos Jurunas, lugar "Sítio", como incurso na infração ao artigo 171, combinado com o art. 25; e para ser punido na forma do art. 42, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de julho entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal em Belém do Pará, 30 de junho de 1958.

Eu, Euclívia M. da Cunha, Escrivã.

O Pretor — **Eduardo Tavares Cardoso.**

(G — Dia 3/7/58)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcindo Mota de Oliveira e dona Joana Sales dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador domiciliado nesta cidade e residente à Rua João de Deus, 224, filho de Joaquim Mota de Oliveira e de dona Maria Mota de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João de Deus, 224 filha de Sebastião José dos Santos e de dona Raimunda Sales dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.052 — 26/6 e 3/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim da Silva e a senhorinha Dédima de Jesus Al-

meida Cruz. Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 1.224, filho de José da Silva e de dona Maria Lopes.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 51, filha de Domingos Castro da Cruz e de dona Maria Almeida Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.053 — 26/6 e 3/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cremlison Silva Moraes e a senhorinha Dulcinéa

Braga dos Anjos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 322, filho de Zilda Silva Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 404, filha de Andoquio das Mercês Anjos e de dona Amilberga Braga dos Anjos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.054 — 26/6 e 3/7/58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**LEI N. 4.010 — DE 2 DE MAIO DE 1958**

**Autoriza o Executivo a doar à Fundação da Casa Popular uma área de 150.000m2 do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.**

A Câmara de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o domínio útil mediante escritura pública, à Fundação da Casa Popular, com sede na Capital Federal, terreno pertencente ao seu patrimônio, numa área total de 150.000m2, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para nêles serem construídas casas populares e outras obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.

Parágrafo único — A área de terra a ser doada à Fundação da Casa Popular destina-se à construção de 300 (trezentas) casas populares, pela referida instituição, sob pena de nulidade de doação, podendo, devido a falta de espaço, ser dividida essa área em partes localizadas em diferentes pontos da cidade.

Art. 2.º — Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Pre-

feitura Municipal desta cidade e a Fundação da Casa Popular, deverá constar obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Art. 3.º — Os prédios construídos nos terrenos doados, na conformidade da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissários compradores, mediante a outorga de escritura de compra e venda, devendo a Fundação da Casa Popular comunicar a esta Prefeitura para objeto de lançamento do Imposto Predial, a lavratura das respectivas escrituras.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1958.

(aa) **José de Ribamar Alvim Soares, Prefeito Municipal em exercício.**

**Cândido Araujo Secretário de Obras**

(Ext. — 3/7/58)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8ª. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

**LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA**

Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.135

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 138  
Recurso Penal de Altamira  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido: — Severino Pajau da Silva.  
Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

**EMENTA:**—É de ser confirmado o despacho que absolveu o réu, quando este, como autoridade policial em serviço, produziu na vítima um único ferimento, manifestamente sem a intensão de matar, e para o fim de manter o prestígio de sua própria autoridade ameaçada, quebrando, por essa forma, os ímpetos de rebeldia e resistência à prisão justa da mesma vítima, homem robusto e turbulento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal ex-officio, em que é recorrente, o Doutor Juiz de Direito da Comarca de Altamira; e, recorrido, Severino Pajau da Silva.

A 19 de agosto de 1955, na cidade de Altamira, em casa de João Pereira da Silva Carmo, realizava-se uma festa dansante. Por volta de uma hora da madrugada do dia emediato, Joaquim da Silva, vulgo "Joaquinzão", que dansava de modo inconveniente, com uma moça, de nome Ubirance Mendes dos Santos, foi por esta violentamente admoestado.

Exasperando-se, então Joaquinção saca de sua camisa, ficando com o tórso nu, e passou a insultar e a desafiar para brigar, indistintamente, as pessoas presentes. Foi quando o sargento comandante do destacamento local, o qual, nesse momento, policiava a festa, desarmou o turbulento Joaquinção. Rebelando-se, porém, contra esta autoridade, o promotor da desordem desacatou-a com palavras injuriosas, e agrediu-a, em seguida, atirando-a ao chão e montando sobre o corpo do citado sargento. Dalí retirado por interferência de terceiros, recebe Joaquinção voz de prisão do agente de polícia daquela localidade de nome Severino Pajau da Silva, que também se achava de serviço de policiamento da dita festa, em cumprimento das ordens recebidas do sargento, que ordenava a detenção de seu agressor, o qual procurava se evadir. Joaquinção, mais uma vez, resiste e desacata o referido agente, com injúrias alusivas à covardia da polícia, o investe contra Pajau,

aplicando-lhe dois forte murros no peito, que o prostaram no solo. Levantando-se, em seguida, Pajau produz em Joaquinção um ferimento de faca, de que este último veio a falecer dois dias depois.

A vítima era visivelmente mais forte que ambos os seus antagonistas, e as provas dos autos o apontam como turbulento e afeito à desordem, enquanto que o acusado Pajau era pessoa de boa conduta e bastante morigerado, no exercício de suas funções policiais.

O exame cadavérico de fls. 6-7 comprova a materialidade da infração penal, corroborando o depoimento das testemunhas e das declarações do próprio acusado.

O Doutor Juiz de Direito da Comarca, em longo e fundamentado despacho, deixou de pronunciar o acusado, absolvendo-o, por ter reconhecido em favor do mesmo a excludente da legítima defesa, recorrendo, de officio, para esta Egrégia Corte, na forma da lei.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso e de ser confirmado o despacho daquêle juiz de primeira instância, por seus fundamentos.

O que vistos e examinados: Tratam os presentes autos do homicídio de Joaquim da Silva, mais conhecido pela alcunha de "Joaquinção", crime este praticado por Severino Pajau da Silva, agente de polícia, com sete anos de bons serviços prestados à comunidade social de Altamira. Este último praticou o crime, por motivo de ter sido agredido por Joaquinção, homem forte e atrevido, que já havia insultado e espancado o sargento comandante do destacamento local. Severino, o acusado, acabava de dar voz de prisão à vítima, em obediência à determinação do referido sargento, que, depois de ser desacatado e desmoralizado perante a assistência da festa, mandava que efetuassem a detenção da vítima, a qual, a esse tempo, procurava fugir. O acusado, então, por sua vez, da voz de prisão a mencionada vítima, que resiste. E, diante da fúria agressora de Joaquinção, e de sua superioridade física e destreza comprovada, saca de uma faca de que se achava armado e

produz neste último o único ferimento de que veio o mesmo a falecer.

Torna-se, assim, evidente que o acusado agiu em legítima defesa própria, tendo, anteriormente, agido em obediência a superior legítimo, quando deu voz de prisão contra a citada vítima. Ele não só tinha o direito de repelir uma agressão injusta, como tinha o dever de manter o princípio de autoridade, já comprometido com o desacato à pessoa do sargento comandante do destacamento, e ameaçado de completo colapso, com a agressão de que era vítima.

Diz agora o art. 21 do Código Penal que entende-se por legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Torna-se evidente que Severino Pajau da Silva, repelindo agressão por parte do antagonista mais forte e talvez mais dextro que ele, produziu um único ferimento em Joaquinção, que, momentos antes, havia enfrentado o sargento aludido, dominando a este e prostando-o ao chão, apesar de se achar o mesmo armado de um revolver. Assim, não ultrapassou ele os limites do uso moderado dos meios necessários a repelir a agressão. E esta, inegavelmente, foi injusta e atual, isto é, no próprio momento em que, além de fisicamente espancado, via sua autoridade de mantenedor da ordem e da lei esfrangalhada, como já havia sido a autoridade de seu superior hierárquico. Injusta também o foi, porquanto não se justificava a agressão em face de ter dado voz de prisão a

quem plenamente a mereceu, e obedecendo à ordem superior.

E, tendo mais em vista que o acusado tinha mais de sete anos de bons serviços à sociedade em que vivia, e que, segundo afirmam as testemunhas, no exercício do cargo de agente, sempre se mostrou moderado e respeitador do direito alheio, sem nunca praticar qualquer excesso, é de se considerar que o único ferimento produzido não o foi com a intenção de eliminar a vida de sua vítima, mas para o fim de contê-lo em suas manifestações de rebeldia e desrespeito.

Por esses motivos, é claro que existe o crime, o qual se acha provado em seu aspecto material, mas não existe o criminoso, porquanto a favor do agente se manifesta integralmente caracterizada a figura da excludente de sua responsabilidade, consignada no art. 19, inciso II, do Código Penal em vigor.

Em consequência, muito bem andou o digno Juiz a quo, absolvendo o réu Severino Pajau da Silva, por reconhecer que não existe dito do Estado em punir quem pratica o fato delituoso em legítima defesa própria, repelindo injusta agressão atual e em escrito cumprimento de um dever legal.

Pelos motivos expostos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao despacho recorrido, que encontra base na lei e nas provas dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 18 de abril de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de maio de 1958.

a) Luiz Farias, Secretário

## JUDICIAIS

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Pelo presente edital de notificação, fica ciente o Sr. João Batista de Almeida, brasileiro, casado, de 22 anos de idade, residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 147, operário da Fábrica de Calçados "Imperial", que foi designado o dia sete (7) de julho corrente, às 14,00 horas, para audiência de julgamento do processo TRT-74/58, em que é

recorrente a firma Silva Martins & Cia., e são recorridos o ora notificado e João Bentes.

Referida audiência será realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à praça Barão do Rio Branco, 3.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 1 de julho de 1958.

a) Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

(G — Dia 3/7/58)